

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 36/2020-SECEC, nos termos do Padrão nº 03/2002.**PROCESSO Nº 00150-00006173/2020-61****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representado por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e a Empresa **F. R. DUARTE PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 01.137.954/0001-03, representada por **FERNANDO ROCHA DUARTE**, portador da CI 200908-SSP-DF e CPF nº 004.879.451-15, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da Proposta (51275944), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51760903) baseada no art. 13, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação da diretora **LILOYE BOUBLI**, por meio da empresa **F. R. DUARTE PRODUÇÕES LTDA**, para na qualidade de profissional do setor de audiovisual **compôr o Júri dos Filmes Selecionados pela Comissão de Seleção de Curta-Metragem da Mostra Competitiva Oficial do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro**, na Plataforma virtual, no período de 13 a 20 de dezembro de 2020, e que terá como função analisar e julgar os 12 (doze) filmes de duração até 30 (trinta) minutos cada, em conformidade com Edital de Seleção de Premiação de Produções Cinematográficas Brasileiras; consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51760903), a Proposta (51275944), o Projeto Básico (50691196) e a Nota Técnica N.º 47/2020 - SECEC/SUEC/COAVI (51284878), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16101

II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001

III - Natureza de Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 101

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº2020NE00685, emitida em 14/12/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.3 A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 A contratada deverá realizar a análise e o julgamento de todos os filmes de curtas-metragens selecionados para a Mostra Competitiva Oficial, observados os critérios de: Desenvolvimento do roteiro/argumento/narrativa; Criatividade, com avaliação dos elementos que compreendem a abordagem; Qualidade técnica - com avaliação dos elementos de fotografia, som e montagem; Qualidade artística das produções - com avaliação dos elementos da trilha, elenco, direção; Ineditismo - certificação do filme ainda não ter sido exibido no Brasil;

10.6 A contratada deverá, em conjunto com os demais membros do Júri dos filmes de curtas-metragens selecionados para a Mostra Competitiva Oficial, analisar e julgar os 12 (doze) filmes de duração até 30 (trinta) minutos cada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e Decreto-DF nº 26.851/2006 e alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2 A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no presente processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

17.2 O registro do contrato deverá ser também publicado no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990/2012, na forma estabelecida pela Lei nº 5.575/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO À LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015

Nos termos da Lei Distrital no 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado dispositivo legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2020.

P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

P/Contratada: **FERNANDO ROCHA DUARTE**



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 21/12/2020, às 21:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rocha Duarte RG 00487945115, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 23:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53057651)
verificador= **53057651** código CRC= **1BF49643**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF
